



CONGRESSO NACIONAL
PARECER Nº 58, DE 2015-CN

Do relator designado em Plenário em substituição às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal às emendas apresentadas ao Projeto de Resolução nº 3 de 2015-CN.

Relatório

O Projeto de Resolução nº 3 de 2015-CN que “Altera a Resolução nº 1, de 2006, do Congresso Nacional para ampliar o número de relatorias setoriais do projeto de lei orçamentária anual e dá outras providências” foi apresentado pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para aumentar a especialização dos relatores, aprofundando a análise do projeto de lei orçamentária anual de iniciativa do Poder Executivo.

Tendo por base o art. 129 do Regimento Comum foram apresentadas emendas ao projeto, sobre as quais se oferece parecer único, nos termos do art. 130 do mesmo Regimento.

São as seguintes as emendas:

1	Deputado Alfredo Kaefer	Altera o art. 43 da Res. 1/2006
2	Deputado Milton Monti	Altera o art. 47, I, da Res. 1/2006
3	Deputado Mendonça Filho	Altera o art. 132 da Res. 1/2006

É o relatório.

Análise



CONGRESSO NACIONAL

O Projeto de Resolução tem como objetivo principal o desdobramento das atuais 10 relatorias setoriais do projeto de lei orçamentária anual em 16 relatorias, de forma a permitir mais cuidadosa análise da proposta orçamentária.

Além disso, estabelece prazo previsível para apresentação de emendas e adequa o texto da Resolução nº 1 de 2006-CN ao orçamento impositivo.

A Emenda nº 1, do Deputado Alfredo Kaefer, prevê que, além das comissões permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, também as **comissões mistas permanentes** do Congresso Nacional poderão apresentar emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual. A proposta já havia sido apresentada por meio do Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 6, de 2013, que recebeu pareceres favoráveis das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

A Emenda nº 2, do Deputado Milton Monti, modifica o quorum para aprovação de emendas ao projeto de Lei Orçamentária no âmbito das Bancadas Estaduais. O texto atual prevê que essas emendas podem ser apresentadas após a aprovação por 3/4 dos Deputados e 2/3 dos Senadores da respectiva Unidade da Federação. A proposta é que essas emendas sejam aprovadas pela maioria absoluta dos parlamentares que compõem as respectivas Bancadas. Muito embora se entenda a intenção de simplificação, a diminuição do *quórum* de aprovação para emendas de bancada pode fazer em grandes bancadas, com que uma maioria muito pequena acabe com um poder muito grande em instituto tão importante. Por sua vez, em bancadas muito pequenas, a emenda é praticamente inócuia, como é o caso do Senado, em que dois terços e maioria absoluta são exatamente a mesma coisa.



CONGRESSO NACIONAL

A Emenda nº 3, do Deputado Mendonça Filho, modifica o art. 132 da Resolução, permitindo ampla apresentação de destaques na tramitação das matérias orçamentárias. Apesar do mérito da proposta, a previsão de tão amplas possibilidades de destaque pode tornar a sessão do Congresso Nacional destinada à apreciação do Orçamento por demais longa e pautada em interesses individuais, além de trazer para o âmbito do plenário discussões muito específicas e complexas, que são mais bem colocadas no âmbito da comissão técnica constitucionalmente previstas. No entanto, pelo valor da proposta, estamos acatando-a com um limite de dez destaques por casa.

Voto

O parecer é, portanto, pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo apresentado, incorporando os textos da Emenda nº 1 e parcialmente da Emenda nº 3; e pela rejeição da Emenda nº 2 .



CONGRESSO NACIONAL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3, DE 2015-CN

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 2015 – CN

Altera a Resolução nº 1, de 2006, do Congresso Nacional para ampliar o número de relatorias setoriais do projeto de lei orçamentária anual e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

Art. 1º A Resolução nº 1, de 2006, do Congresso Nacional passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17.

§ 1º Dentre as relatorias setoriais do projeto de lei orçamentária anual, caberá ao Senado Federal 6 (seis) relatorias, observando-se o seguinte:

I – quando o Relator-Geral pertencer à Câmara dos Deputados, caberá ao Senado Federal a primeira, quarta, sétima, décima, décima-terceira e décima-quinta escolhas e à Câmara dos Deputados as demais;

II – quando o Relator-Geral pertencer ao Senado Federal, caberá ao Senado Federal a segunda, quinta, oitava, décima, décima-segunda, décima-quarta escolhas e à Câmara dos Deputados as demais.

.....” (NR)

“Art. 26. O projeto será dividido nas seguintes áreas temáticas, cujos relatórios ficarão a cargo dos respectivos Relatores Setoriais:

I – Transporte;

II – Saúde;

III – Educação e Cultura;

IV – Integração Nacional;

V – Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Agrário;

VI – Desenvolvimento Urbano;



CONGRESSO NACIONAL

VII – Turismo;

VIII – Ciência e Tecnologia e Comunicações;

IX – Minas e Energia;

X – Esporte;

XI – Meio Ambiente;

XII – Fazenda e Planejamento;

XIII – Indústria, Comércio e Micro e Pequenas Empresas;

XIV – Trabalho, Previdência e Assistência Social;

XV – Defesa e Justiça; e

XVI – Presidência, Poder Legislativo, Poder Judiciário, MPU, DPU e Relações Exteriores.” (NR)

“Art. 43. As Comissões permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, e as comissões mistas Permanentes do Congresso Nacional, no âmbito de suas competências regimentais, poderão apresentar emendas ao projeto.” (NR)

“Art. 44.

§ 1º Poderão ser apresentadas, por comissão, até 8 (oito) emendas, sendo 4 (quatro) de apropriação e 4 (quatro) de remanejamento.” (NR)

.....
“Art. 45. As emendas de remanejamento somente poderão propor acréscimos e cancelamentos em dotações de caráter institucional e de interesse nacional, no âmbito do mesmo órgão orçamentário e mesmo grupo de natureza de despesa, observada a compatibilidade das fontes de recursos.” (NR)

“Art. 49. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária terão como montante 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, distribuído pela quantidade de parlamentares no exercício do mandato.

Parágrafo único. Cada parlamentar poderá apresentar até 25 (vinte e cinco) emendas ao projeto de lei orçamentária anual.” (NR)

“Art. 50. As emendas individuais deverão:

I – atender as disposições contidas na lei de diretrizes orçamentárias e na legislação aplicável;

II – no caso de projetos, resultar, em seu conjunto, em dotação suficiente para conclusão da obra ou da etapa do cronograma de execução a que se refere.” (NR)

“Art. 51. O Relator-Geral apresentará Relatório Preliminar que, aprovado pelo Plenário da CMO, estabelecerá os parâmetros e critérios que deverão



CONGRESSO NACIONAL

ser obedecidos na elaboração do relatório do projeto pelo Relator-Geral e pelos Relatores Setoriais.” (NR)

“Art. 52. O Relatório Preliminar será composto de duas partes:

.....
II – Parte Especial, que conterá, no mínimo:

.....
g) as orientações específicas referentes à apresentação e apreciação de emendas de Relator;

.....”(NR)

“Art. 82. Na tramitação do projeto serão observados os seguintes prazos:

I – até 5 (cinco) dias para publicação e distribuição em avulsos, a partir do recebimento do projeto;

II – até 30 (trinta) dias para a realização de audiências públicas, a partir do recebimento do projeto;

III – de 1º a 20 de outubro para apresentação de emendas à despesa e receita, inclusive renúncia de receita;

IV – até 3 (três) dias para publicação e distribuição de avulsos das emendas, a partir do término do prazo definido no inciso III;

V – até 10 (dez) dias para apresentação, publicação e distribuição do Relatório da Receita, a partir do prazo definido no inciso III;

VI – até 3 (três) dias para votação do Relatório da Receita e suas emendas, a partir do prazo definido no inciso V;

VII – até 2 (dois) dias para apresentação, publicação e distribuição do Relatório Preliminar, a partir do término do prazo definido no inciso VI;

VIII – até 3 (três) dias para a apresentação de emendas ao Relatório Preliminar, a partir do término do prazo definido no inciso VII;

IX – até 3 (três) dias para votação do Relatório Preliminar e suas emendas, a partir do término do prazo definido no inciso VIII;

X – até 10 (dez) dias para a apresentação, publicação e distribuição dos relatórios setoriais, a partir do prazo definido no inciso IX;

XI – até 10 (dez) dias para a votação dos relatórios setoriais, a partir do término do prazo definido no inciso X;

XII – até 8 (oito) dias para a apresentação, publicação e distribuição do relatório do Relator-Geral, a partir do término do prazo definido no inciso XI;

XIII – até 5 (cinco) dias para votação do relatório do Relator-Geral, a partir do término do prazo definido no inciso XII;



CONGRESSO NACIONAL

XIV – até 2 (dois) dias para o encaminhamento do Parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional, a partir do término do prazo definido no inciso XIII;

XV – até 4 (quatro) dias para a votação no Congresso Nacional, a partir do término do prazo definido no inciso XIV;

XVI – até 3 (três) dias para a implantação das decisões do Plenário do Congresso Nacional e geração dos autógrafos, a partir da aprovação do parecer pelo Congresso Nacional.” (NR)

“Art. 132. O parecer da CMO sobre as emendas à receita e à despesa será conclusivo e final, salvo requerimento para que a emenda seja submetida a votos, assinado por 1/10 (um décimo) dos congressistas, apresentado à Mesa do Congresso Nacional até o início da ordem do dia da sessão do Congresso Nacional.” (NR)

“Art. 132-A. Ressalvado o art. 132, poderão ser apresentados, até o início da ordem do dia, 10 destaques em cada Casa, de dispositivos individuais ou conexos, a requerimento de líderes, que independerão de aprovação pelo Plenário, observada a seguinte proporcionalidade:

I - na Câmara dos Deputados:

- a) de 5 (cinco) até 24 (vinte e quatro) Deputados: 1 (um) destaque;
- b) de 25 (vinte e cinco) até 49 (quarenta e nove) Deputados: 2 (dois) destaques;
- c) de 50 (cinquenta) até 74 (setenta e quatro) Deputados: 3 (três) destaques;
- d) 75 (setenta e cinco) ou mais Deputados: 4 (quatro) destaques;

II - no Senado Federal:

- a) de 3 (três) até 5 (cinco) Senadores: 1 (um) destaque;
- b) de 6 (seis) até 11 (onze) Senadores: 2 (dois) destaques;
- c) de 12 (doze) até 17 (dezessete) Senadores: 3 (três) destaques;
- d) 18 (dezoito) ou mais Senadores: 4 (quatro) destaques.” (NR)

Art. 2º Revogam-se os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do artigo 26, art. 36, os incisos I e II, do parágrafo 1º do artigo 44, inciso III e o parágrafo único do art. 50, alíneas i, k e m do inciso II do art. 52, inciso III do art. 53 e o Anexo, todos da Resolução nº 1, de 2006, do Congresso Nacional.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, inclusive, no que couber, a projetos em tramitação.

Sala das sessões, em 22 de setembro de 2015.

Senador Jorge Viana

Relator